



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.788/2019**

**Cria o serviço de táxi-lotação no  
Município de Imperatriz.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU  
PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,  
A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Adita os incisos II, III e IV, ao Parágrafo único, do Art. 1º, da Lei  
319/1983, com a seguinte redação:**

"Art. 1º ...

§ Único ...

I -...

II – fica autorizado a prestação do serviço de táxi-lotação por taxistas em  
veículos com capacidade de até 7 (sete) passageiros;

III – o serviço de táxi-lotação é exclusivo para o taxista detentor do alvará  
de licença já existente;

IV – fica facultado aos taxistas exercer a prestação do serviço disposto  
no inciso anterior.

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias contados da data  
de sua publicação.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE  
2019.**

  
José Carlos Soares Barros  
Presidente